



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público nº 001/2018

MANIFESTAÇÃO CULTURAL IMATERIAL

“Forma de Expressão das Campanhas de Folia de Reis e Grupos de Capoeira”

Bom Jardim de Minas, 19 de janeiro de 2018



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Edital de Chamamento Público nº 001/2018

O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico de Bom Jardim de Minas/MG, com esteio na Lei Municipal nº 1.056, de 09 de abril de 2001, no Decreto nº 003, de 09 de abril de 2001, na Portaria nº 056/2017 de 14 de fevereiro de 2017 e nos termos da *Lei Municipal nº 1.484, de 20 de dezembro de 2017 (declara a manifestação cultural Folia de Reis, bem como o encontro anual de folia de reis e os grupos de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Bom Jardim de Minas, cria o Dia Municipal de Capoeira e da outras providências)*, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a identificação, cadastro e registro dos Grupos de Capoeira, Folia de Reis e Manifestações Culturais e Artísticas sediados no Município de Bom Jardim de Minas, afim de torná-los patrimônio cultural imaterial do Município.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a identificação, cadastro e registro dos Grupos de Capoeira, Folia de Reis e Manifestações Culturais e Artísticas sediados no Município de Bom Jardim de Minas, afim de torná-los patrimônio cultural imaterial do Município.

1.2. O procedimento de identificação, cadastro e registro reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pela Lei Municipal nº 1.484 de 20 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Cumprimento da Lei Municipal nº 1.484 de 20 de dezembro de 2017 e nos termos das Deliberações IEPHA nº 01/2016 e 03/2017.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Grupos de folia de reis e/ou capoeira, que consigam demonstrar mínima capacidade de organização, e execução de atividades de forma regular e histórica.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 Todo o processo de identificação, cadastro e registro dos Grupos de Capoeira, Folia de Reis e Manifestações Culturais e Artísticas sediados no Município de Bom Jardim de Minas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com supervisão e fiscalização por parte do COMPACH (Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural).

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/01/2018
2	Cadastro dos Grupos de Folia de Reis e/ou Capoeira	26/01/2018 a 25/02/2018
3	Inventário das atividades desenvolvidas pelo grupo de folia de reis e/ou capoeira	26/02/2018 à 27/05/2018
4	Divulgação dos grupos identificados, cadastrados e inventariados.	28/06/2018
5	Apresentação ao COMPACH dos processos de inventário	28/07/2018
6	Publicação dos Decretos Municipais de Tombamento	28/08/2018

5.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Bom Jardim de Minas e ainda em Jornal de Circulação Regional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o cadastro junto ao Órgão Municipal de Cultura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

5.3. Etapa 2: Cadastro dos Grupos de Folia de Reis e/ou Capoeira e Manifestações Culturais

5.3.1 Os grupos de folia de reis e/ou capoeira devem se dirigir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, afim de realizar o cadastro, para o início do processo de inventário e tombamento como bem imaterial nos termos das Deliberações IEPHA nº 01/2016 e 03/2017 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 1.484/2017.

5.4. Etapa 3: Inventário das atividades desenvolvidas pelo grupo de folia de reis e/ou capoeira e Manifestações Culturais

5.4.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com a Assessoria Técnica contratada para assessorar o Município no âmbito da Política Municipal de Patrimônio Histórico e sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento da ***“etapa 2 Cadastro dos Grupos de Folia de Reis e/ou Capoeira e Manifestações Culturais”***, para iniciar, desenvolver e concluir o processo de inventário nos termos das Deliberações IEPHA nº 01/2016 e 03/2017.

5.5. Etapa 4: Divulgação dos grupos identificados, cadastrados e inventariados.

5.5.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com a Assessoria Técnica contratada para assessorar o Município no âmbito da Política Municipal de Patrimônio Histórico deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento da *“etapa 3 : Inventário das atividades desenvolvidas pelo grupo de folia de reis e/ou capoeira”*, para divulgar todos os processos de inventário dos grupos cadastrados e nos termos das Deliberações IEPHA nº 01/2016 e 03/2017 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 1.484/2017.

5.6. Etapa 5: Apresentação ao COMPACH dos processos de inventário

5.6.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com a Assessoria Técnica contratada para assessorar o Município no âmbito da Política Municipal de Patrimônio Histórico deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento da *“etapa 4 : Divulgação dos grupos identificados, cadastrados e inventariados”*, para apresentar ao COMPACH todos os processos de inventário dos grupos cadastrados e nos termos das Deliberações IEPHA nº 01/2016 e 03/2017 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 1.484/2017.

5.7. Etapa 6: Apresentação ao COMPACH dos processos de inventário

5.7.1 O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento da *“Etapa 5: Apresentação ao COMPACH dos processos de inventário”*, e aprovação por parte do COMPACH dos processos de inventário e tombamento, PUBLICAR DECRETOS MUNICIPAIS tornando tombados os grupos de folia de reis e/ou capoeira previamente identificados e inventariados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG e ainda em Jornal de Circulação Regional, com prazo de 30 (trinta) dias para o cadastro dos grupos de folia de reis e /ou capoeira, contado da data de publicação do Edital.

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias o cadastro dos grupos de folia de reis e /ou capoeira, de forma eletrônica, pelo e-mail patrimonio@bomjardimdeminas.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situado a Avenida Dom Silvério, nº 170 Centro – Bom Jardim de Minas/MG. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo patrimonio@bomjardimdeminas.mg.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

6.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.3. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

6.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

6.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

6.8. O presente Edital terá vigência de 60 meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

6.9. Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Bom Jardim de Minas, 19 de janeiro de 2018.



FELIPE FARIA TEIXEIRA
Presidente